



Lei nº 1063/2018

Inocência-MS, 08 de novembro de 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEIS MUNICIPAIS PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública para fins de instalação de empresas os seguintes lotes de terrenos urbanos:

1) Um lote de terreno sob nº 09, da Quadra 06 A, com a área de **334,72 m<sup>2</sup> ( trezentos e trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados)**, localizado no loteamento Quadra 06 –Jardim dos Estados na comarca de Inocência/MS, dentro das metragens e confrontações seguintes: “Norte- com 17,73 metros, confronta-se o lote 08 e parte do lote 07; sul- com 15,74 metros, confronta-se com a Projetada Rua 01; Leste com 20,10 metros confronta-se com a rua Paraná; e , oeste – com 20,00 metros, confronta-se com o lote 10, matrícula 6900 do CRI da Comarca de Inocência.

2) Um lote de terreno sob nº 13, da Quadra 06 A, com a área de **157,10 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e sete metros e dez centímetros quadrados)**, localizado a 62,87 metros da esquina da Rua Paraná, no loteamento Quadra 06 –Jardim dos Estados na comarca de Inocência/MS, dentro das metragens e confrontações seguintes: “Norte- com distancia de 7,86 metros, confrontando-se com parte dos lotes 05 e 04; sul- com distância de 7,86 metros, confrontando-se com a Rua 01; Leste com distância de 20,00 metros confrontando-se com a o lote 12; e , oeste – com distância de 20,00 metros, confrontando-se com o lote 13-A, matrícula 8629 do CRI da Comarca de Inocência.

3) Um lote de terreno sob nº 13- A, da Quadra 06 A, com a área de **157,10 m<sup>2</sup>(cento e cinquenta e sete metros e dez centímetros quadrados)**, localizado a 70,73 metros da esquina da Rua Paraná, no loteamento Quadra 06 –Jardim dos Estados na comarca de Inocência/MS, dentro das metragens e confrontações seguintes: “Norte- com distancia de 7,86 metros, confrontando-se com o lote 04; sul- com distância de 7,86 metros, confrontando-se com a Rua 01; Leste com distância de 20,00 metros

confrontando-se com a o lote 13; e , oeste – com distância de 20,00 metros, confrontando-se com o lote 14, matrícula 8630 do CRI da Comarca de Inocência.

4) Um lote de terreno sob nº 15 da Quadra 06 A, com a área de **314,20 m<sup>2</sup> (trezentos e quatorze metros e vinte centímetros quadrados)**, localizado no loteamento Quadra 06 –Jardim dos Estados na comarca de Inocência/MS, dentro das metragens e confrontações seguintes: “norte-com 15,71 metros, confronta-se com parte do lote 04; sul - com 15,71 metros, confronta-se com a projetada rua 01; leste – com 20,00 metros, confronta-se com o lote 14; e, oeste- com 20,00 metros, confronta-se com parte do lote 03, matrícula 6906 do CRI da Comarca de Inocência.

Art. 2º O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser doado;

II utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

III o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para doação, principalmente com vinculação a um cronograma de obras , início e seguimento de atividades atrelado à geração de empregos diretos;

IV o edital deverá prever as hipóteses de rescisão da doação com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:

a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

Art. 3º Além da licitação e da avaliação prévia, a doação com encargos observará o seguinte:

I será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área doada;

II será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da doação.

§ 1º A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a donatária não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 2º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da doação.

Art. 4º A doação não impede a concessão de prazos, outros incentivos econômicos e fiscais previstos na Lei nº 476/2001 de 27 de março de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**